



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.876

DE 03 DE JULHO DE 2.019.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 040  
Data: 05/07/19

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **ANA LÚCIA DEL VIGNA MISSÉ – RE 9.836**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em **01/07/2019**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago uma vaga do cargo efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública **ANA LÚCIA DEL VIGNA MISSÉ – RE 9.836**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.240.342-2, através do Processo Administrativo nº 2019.04.10164P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2019**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de julho de 2.019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**

Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



**OFÍCIO IPSSC Nº. 267**

Cajamar, 24 de Junho de 2019.

**Nº Benefício: 2019.04.10164P**

Segurado: ANA LUCIA DEL VIGNA MISSE - RE: 9836

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/07/2019.**

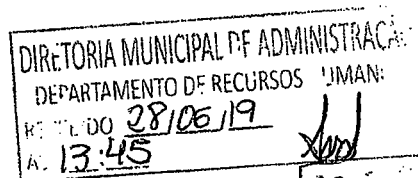
Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

**DENIS PEREIRA LIMA**

**Diretor-Executivo do IPSSC**



Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP